



Ofício nº 037/2018

Ao Excelentíssimo Senhor Marco Antônio dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Luiz do Paraitinga.

São Luiz do Paraitinga, 22 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Protocolo
22 JAN 2018
Hora 15:16
Nº 19/2018

Assunto: Encaminha 03 (três) Projetos de Lei, que seguem discriminados abaixo.

- Projeto de Lei que autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar o repasse financeiro à Fanfarras Monsenhor Ignácio Gióia – FAMIG e dá outras providências;
- Projeto de Lei que autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar o repasse financeiro à Corporação Musical de São Luis de Tolosa e dá outras providências; e
- Projeto de Lei que autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar o repasse financeiro à Vila São Vicente de Paulo e dá outras providências;

Excelentíssimo Presidente,

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga vem, por meio deste, e, com espeque nos incisos I a III do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar para Vossa Excelência os Projetos de Lei e respectivas exposições de motivos que seguem em anexo.

Destarte, tendo em vista a norma que gravita em torno princípio norteadores da Administração Pública contidos no artigo 37 da Carta Magna, vem requerer a **convocação de Sessão Extraordinária**, tal como preconiza a Lei Orgânica do Município de São Luiz de Paraitinga, em seu art.39, *caput* e art. 69, inciso XX.

Certo do entendimento de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 22 DE 2018

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à corporação musical fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – Famig, para exercício financeiro de 2018”

Ana Lúcia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. I da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso I; quanto nos artigos 155 e 156 da mesma LMO/SLP; faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ela sanciona, e promulga esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos do município, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 65.057.499/0001-19, a importância de até R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), durante o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, será realizado em consonância com o cronograma físico financeiro constante do Plano de Trabalho e far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências documentais previstas no art. 47 *usque ad* 51 da Instrução 02 __ Área Municipal __ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

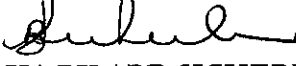
Art. 3º. O manutenção do repasse no segundo semestre do exercício financeiro de 2018 fica condicionado à observância da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, e se mister houver suplementar-se-lhes-á.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2018.

São Luiz do Paraitinga, 22 janeiro de 2018.

APROVADO POR Unanimidade DOS VEREADORES PRESENTES NA 2ª SESSÃO Extraordinária DO CORRENTE ANO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
24/01/2018


ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal



Exposição de Motivos

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Luiz de Paraitinga

Dirijo-me a Vossas Excelências, com os respeitos de costume, para lhes encaminhar este projeto de lei que dispõe sobre a concessão de subvenção à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia;

D) “Mutatis mutandis” poder-se-ia escrever aqui as mesmas razões de fato e direito esgarçadas nas exposições de motivo do projeto de lei da Corporação Musical São Luiz de Tolosa, uma vez que a similitude de ações entre as entidades é grande; até no nome pois seus estatutos declaram tratar-se de “corporação musical;

II) A ação desenvolve-se, mormente, com crianças e adolescentes, com o escopo de formação musical;

III) A idade é o que mais se sobrepõe nas diferenças uma vez que o estatuto da fanfarra remonta a década de 90 do século passado;

IV) O estatuto vigente da corporação musical, conquanto não declare expressamente que não possui finalidade econômica, isto se percebe de maneira insofismável de seu objeto, manifestamente cultural, educacional; até seu nome revela a origem escolástica, uma vez que porta nome da escola Monsenhor Ignácio Gióia, berço da fanfarra e até hoje sua sede;

V) Portanto, plenamente legal a concessão desta modalidade de despesa orçamentária, pois em consonância com a legislação vigente, porque o recebimento de repasse público reclama a inexistência de finalidade lucrativa; eis a lei: Federal de nº. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 12, § 3º, inc. I reza: “Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”;

VI) Aponte-se que o projeto está acolitado pelo parecer-técnico contábil que demonstra a consonância da assunção de despesa pública com os postulados da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que prevê em seu art. 26: “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.” Logo, há de mister lei específica para o fim colimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

VII) Ademais, a matéria encontra espeque na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, cujos artigos abaixo descritos demonstram a preocupação do legislador constituinte decorrente com a Ordem Social, berçário daqueles serviços públicos que a jurisprudência das Cortes de Justiça e de Contas consideram próprios ao recebimento de subvenções; eis a Constituição Mirim:

Art. 3º.- Constituem objetivos fundamentais do Município de São Luiz do Paraitinga como ente integrante da República Federativa do Brasil: IV- desenvolver e estimular a cultura do Município.

Ou estoutro:

Art. 174 – O Município assegura a todos os seus habitantes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, mediante, sobretudo: I- A definição e desenvolvimento de política que valorize as manifestações culturais dos diversos segmentos da população local;

VIII) A necessidade de lei específica decorre de exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo art. 26 reza: “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.” Logo, há de mister lei específica para o fim colimado;

IX) Vale, ainda, a ressalva de que a entidade em questão terá a previsão de um aporte financeiro maior que aquele indicado no exercício de 2017 para que a mesma possa custear parte dos gastos com transporte, quando da participação em eventos ou concursos de bandas e fanfarras, facilitando os procedimentos para a contratação de empresa para tal fim. Ainda, consigne-se que o recurso será repassado para apenas as despesas com transporte, quando devidamente solicitado pela entidade, em conformidade ao Plano de Trabalho.

X) Pitágoras, o filósofo pré-socrático que demandava explicar tudo com os números, dizia que a matemática estava presente na música, pois ela consiste no intervalo __ espaço (número) entre os sons, portanto no ritmo dos sons que formam as melodias musicais; assim para que este ritmo da concessão da “dívida pecuniária” não se alongue ainda mais, o Poder Executivo de São Luiz do Paraitinga insta ao Legislativo que aprove o presente projeto; recordando que a arte na lição de Túlio Cícero sobre o conhecimento: “Facit hominem humaniorem”, que vertemos na língua de Carlos Gomes: “Faz os homens mais humanos”.

Com o respeito e deferência.

São Luiz do Paraitinga, 22 de janeiro de 2018.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 06/2018.

Assunto: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gíóia – FAMIG, para o exercício financeiro de 2.018”.

Autor: Poder Executivo.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Tarcisio Donizete Bento, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem proposituras de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 24 de janeiro de 2.018.


Tarcisio Donizete Bento
Presidente da Comissão


José Roberto Corrêa
1º Secretário


Valter Carlos Barbosa
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 06/2018.

Assunto: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Fanfara Monsenhor Ignácio Gióia – FAMIG, para o exercício financeiro de 2.018”.

Autor: Poder Executivo.

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.L., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 24 de janeiro de 2.018.

José Roberto Corrêa
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 06/2018.

Assunto: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – FAMIG, para o exercício financeiro de 2.018”.

Autor: Poder Executivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito), com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer objeção na tramitação do projeto, com relação à matéria financeira e/ou orçamentária.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 24 de janeiro de 2018.

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Presidente da Comissão

Vanderson Virgílio Campos dos Santos
1º Secretário

Valter Carlos Barbosa
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 06/2018.

Assunto: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – FAMIG, para o exercício financeiro de 2.018”.

Autor: Poder Executivo.

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbro persistir qualquer objeção na tramitação do projeto com relação a sua forma e matéria.

Entendo, ainda, não haver necessidade de propositura de emendas.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 24 de janeiro de 2.018.



Valter Carlos Barbosa
Relator



**COMISSÃO PROVISÓRIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

PARECER DA COMISSÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 06/2018.

Assunto: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – FAMIG, para o exercício financeiro de 2.018”.

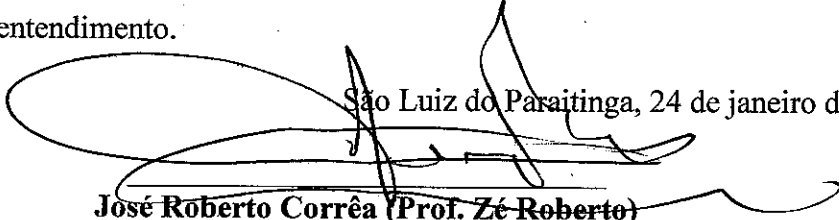
Autor: Poder Executivo.

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Turismo da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Roberto Corrêa, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado à folha rétro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha COM propositura de emendas.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 24 de janeiro de 2018.


José Roberto Corrêa (Prof. Zé Roberto)
Presidente da Comissão


Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
1º Secretário


Sidnei Henrique de Campos (Nei do Pavão)
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasauluiz@gmail.com

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 06/2018.

Assunto: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – FAMIG, para o exercício financeiro de 2.018”.

Autor: Poder Executivo.

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 24 de janeiro de 2.018.

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ DO PARAITINGA

São Luiz do Paraitinga

Centro

12140-000

46.631.248/0001-51

(12) 3671-7000

PROCOLO - NÚMERO: 0000000296 - 2018

ASSUNTO: Ofícios Câmara

DADOS DO PROCOLO/PROCESSO

OFICIO Nº 52/2018, ANEXO.

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

MATERIA: EXTERNO

DATA: 25/01/2018 HORA: 14:02:12 RESPONSÁVEL: TATYANNA PATRICIA DA CRUZ

INTERESSADO: 000004372 CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA
Solicitante



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 14
E

Rua do Carvalho, 285 - Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

OFÍCIO Nº 52/2018

São Luiz do Paraitinga, aos 25 de janeiro de 2018.

Senhora Prefeita,

Envio a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nº. 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de 2018, para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.



Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

**A Sua Excelência a Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga**



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 15
E

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06/2018
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 06/2018**

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à corporação musical fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – Famig, para exercício financeiro de 2018”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos do município, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 65.057.499/0001-19, a importância de até R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), durante o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, será realizado em consonância com o cronograma físico financeiro constante do Plano de Trabalho e far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências documentais previstas no art. 47 *usque ad* 51 da Instrução 02 __ Área Municipal __ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O manutenção do repasse no segundo semestre do exercício financeiro de 2018 fica condicionado à observância da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, e se mister houver suplementar-se-lhes-á.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2018.

São Luiz do Paraitinga, 25 de janeiro de 2018.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, aos 29 de janeiro de 2018.

Ofício nº 063 /2018 – PMSLP

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa as Leis Municipais nº 1.888, 1.889, 1.890, 1.891, 1.892, 1.893 e 1.894, sancionadas e promulgadas na data de 26 janeiro de 2018, para providências cabíveis.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
01 FEV 2018	
Hora	<u>16:30</u>
Nº	<u>36/2018</u>

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Marco Antônio dos Santos

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 17
E

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI Nº 1.890, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à corporação musical fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – Famig, para exercício financeiro de 2018".

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. I da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso I; quanto nos artigos 155 e 156 da mesma LMOsLP; faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ela sanciona, e promulga esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos do município, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 65.057.499/0001-19, a importância de até R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), durante o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, será realizado em consonância com o cronograma físico financeiro constante do Plano de Trabalho e far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências documentais previstas no art. 47 *usque ad* 51 da Instrução 02 __ Área Municipal __ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O manutenção do repasse no segundo semestre do exercício financeiro de 2018 fica condicionado à observância da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, e se mister houver suplementar-se-lhes-á.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2018.

São Luiz do Paraitinga, aos 26 de janeiro de 2018.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Nótuia: O texto da Lei foi publicado, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga __ art. 74, § 2º, I __ no dia 26 de janeiro de 2018.